



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 105/2023 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, DE 02 DE JUNHO DE 2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIAN MACALIN**, nome fantasia **TRANSPORTES MACA**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ Nº **39.870.805/0001-21**, localizada na Avenida Ijuí, nº 2281, Centro, Miraguai– RS, CEP: 98.540-000, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIAN MACALIN**, inscrito no CPF sob o nº 035.619.060-95, neste ato denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE MÚSICA, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, SENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, COM DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA. APÓS A APRESENTAÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO, O INSTRUTOR CONTINUARÁ NO TRABALHO FAZENDO A ORGANIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA BANDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 18/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE MÚSICA, TÉCNICA	06 meses	1.500,00	9.000,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

INSTRUMENTAL, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, SENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, COM DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.			
TOTAL GERAL R\$ 9.000,00			

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.2 A CONTRATADA remeterá ao contratante após a prestação dos serviços, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços prestados, para os atos da liquidação da despesa.

3.3 O valor contratado não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

3.4 Os serviços serão executados por um período de seis meses, com carga horária de 20 horas semanais em dias e horários previamente definidos e acordados entre ambas as partes, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de 02 de junho de 2023 e o final ocorrerá em 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	2.048 – Manutenção e Incentivo a Cultura.	213	3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Educação, através da Sra. Marlene Pelizan Hermes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguaí - RS, 02 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
LUIS CARLOS HERRMANN
Contratante

CRISTIAN MACALIN
CNPJ Nº 39.870.805/0001-21
Contratada

MARLENE PELIZAN HERMES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: